



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar Nº 435 de 15 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre alteração do art. 94 da Lei Municipal nº 1.252, de 27 de setembro de 1994”.

O povo do Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 94 da Lei Municipal nº 1.252 de 27 de setembro de 1994 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, obedecendo a uma escala previamente organizada pela chefia imediata em conjunto com o órgão de pessoal e o servidor que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço.”

Art. 2º O art. 94 da Lei Municipal nº 1.252 de 27 de setembro de 1994 fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes §§5º e 6º:

“§5º O período de trinta dias de férias poderá ser concedido de forma fracionada desde que:

- I – Não importe em fração de período de concessão inferior a dez dias;***
- II – O exercício dos trinta dias de férias de forma fracionada se inicie e encerre em prazo não superior a doze meses compreendido entre a primeira e a última concessão de fração do respectivo período aquisitivo;***
- III – O pagamento do adicional de um terço seja realizado na competência em que se der a primeira fração de concessão das férias.***

§6º O fracionamento das férias será concedido a critério exclusivo da Administração, mediante requerimento do servidor ou através de ato de ofício devidamente justificado.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara, 22 (vinte e dois) de novembro de 2021.

**Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022**

**Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022**